



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

## Projeto de Lei Complementar nº 8/2015, de 1 de dezembro de 2015.

"Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, bem como define atribuições e dá outras providências".

**ISMAEL DE FREITAS CALORI**, Prefeito do Município de Mariápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado junto à Lei nº 1.033, de 2.9.2002, o emprego público de provimento efetivo de *Controlador Interno*, no Anexo I – Quadro de Pessoal – Parte Permanente Regido pela CLT, com 1 (uma) vaga e carga horária semanal de 40h, incluído na Referência 17-A (dezessete - A) da Tabela de Vencimentos (Anexo III), com remuneração mensal inicial de R\$1.998,53 (mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos).

**Art. 2º** - Aplicam-se ao cargo criado todos os reajustes concedidos nos vencimentos, desde que concedidos por Lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

**Art. 3º** - O cargo de Controlador Interno será preenchido por servidor efetivo, que possua conhecimento mínimo necessário para entender, acompanhar e fiscalizar os atos administrativos, tais como: controle de dívida ativa - aplicações mínimas e máximas constitucionais, cumprimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, capaz de elaborar relatórios mensais e quadrimestrais para o acompanhamento das auditorias externas.

**Art. 4º** - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o controlador interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer padronização sobre a forma de controle e esclarecer dúvidas sobre os seus procedimentos.

**Art. 5º** - Constituem garantias do controlador interno:

I - independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal;

II - acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do controlador interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilização nas vias administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem interna pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - São atribuições do controlador interno, além da organização dos serviços de controle interno e a análise do cumprimento das competências do Sistema de Controle:

I - Realizar, quando necessário, a inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais, sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

II - Regulamentar, se necessário, as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

III - Emitir parecer sobre as contas prestadas por entidades do Terceiro Setor que receberem recursos públicos;

IV - Verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

V - opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VI - Emitir parecer quanto à regularidade de despesas que se subordinarem ao regime de adiantamento;

VII - Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

VIII - Concentrar as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

IX - Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

X - Verificar o cumprimento de todos os índices exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, como: gastos com a educação, pessoal, saúde e outros;

XI - acompanhar e avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

Orçamentárias, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

**XII** - avaliar a execução dos programas e orçamentos quanto ao cumprimento de suas metas fiscais, financeiras e físicas, quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da Gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

**XIII** - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

**XIV** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**XV** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**XVI** - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;

**XVII** - acompanhar o cumprimento das providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

**XVIII** - averiguar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar nº 101/2000;

**XIX** - cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal, dando ciência imediata da mesma ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP;

**XX** - acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde, bem com a boa aplicação dos recursos dos mesmos; e

**XXI** - acompanhar os trabalhos de todos os setores, sempre visando o bem da administração e a boa aplicação dos recursos públicos.

**Art. 7º** - É vedado ao servidor ocupante do cargo de Controlador Interno, mesmo que em gozo de licença ou afastamento, com ou sem prejuízo de vencimentos, atividade remunerada potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvadas as seguintes exceções:

I - o exercício do magistério, assim consideradas as atividades de docência, coordenação e assessoramento educacionais em estabelecimento de ensino ou em instituição dedicada ao aperfeiçoamento profissional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

**II** - a participação em conselhos curadores, de administração ou fiscais, com ou sem remuneração, de fundações e autarquias do Município, das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como de quaisquer empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

**Art. 8** - O descumprimento do disposto no art. 9º desta lei sujeitará o servidor às penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 9** - O provimento do cargo criado por esta Lei dependerá da observância das regras estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 10** - As despesas decorrentes da criação do cargo de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariápolis/SP, ----- de dezembro de 2015.

**ISMAEL DE FREITAS CALORI**

Prefeito